



DECISÃO-DG - 2812025
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: F73EE4D833

Assunto: Autorização de Pagamento - RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura- COEA

Trata-se de **nova solicitação de pagamento**, em favor da empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, formulada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura- COEA, referente aos serviços de instalação da usina fotovoltaica, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês, previstos no Contrato 56/2024, em razão da substituição da **NFS-e nº 10 e do DANFE Nº 10**, expedidos e não liquidados, pela **Nota Fiscal nº 331**.

Considerando a solicitação de pagamento da unidade requisitante, contida no MEMO-COEA - 1292025 , e a manifestação da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), conforme DESPACHO-SEAF - 18042025 , **autoriza-se o pagamento solicitado**, de acordo com as informações abaixo:

Ref.	CONTRATO Nº 56/2024
Contratada	RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Objeto	Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com no mínimo as seguintes potências: 4 kilowat-pico, 6,5 kilowat-pico, 12,5 kilowat-pico e 24,5 kilowat-pico, compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, software de monitoramento de desempenho, bem como suporte técnico durante a garantia
Nota Fiscal nº	NFS-e nº 331, anexo NFSE 000331 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (SANTA INES)
Mês de ref.	Maió/2025 (emissão da nota fiscal)
Valor	R\$ 121.233,30 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1601/1602/1697 e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br



centavos)

Ante o exposto, em obediência ao Ato Regulamentar nº 22/2022 – GPGJ, determina-se o encaminhamento dos autos, respectivamente:

1. À **unidade requisitante** para que ateste a nota fiscal e atualize, se necessário, as certidões fiscais e trabalhista;
2. À **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para a efetivação do pagamento.

assinado eletronicamente em 28/05/2025 às 14:41 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 28 de Maio de 2025 às 14:41 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DECISÃO-DG-2812025, Código de Validação: F73EE4D833.**